

Nota Técnica 03 /07 CTNBio

Brasília, 14 de março de 2007.

Ao Senhor

Paulo Maurício Teixeira da Costa

Subchefe Adjunto

Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais

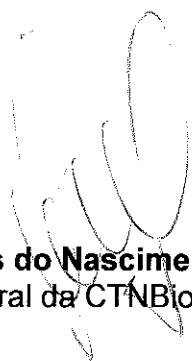
Presidência da República

Assunto: Em resposta ao Ofício nº 142 – Supar/SRL, de 02/03/2007

As alterações produzidas no artigo 3º da Medida Provisória nº 327/2006, alterando o quorum da CTNBio para pleitos comerciais de 2/3 (18 votos) para maioria absoluta(14 votos) está de acordo com os propósitos iniciais da lei 11.105/2005 bem como da maioria de seus membros.

Quanto ao conteúdo do artigo 4º e seus parágrafos, informo que sobre este assunto a CTNBio já se manifestou através do parecer nº 587/2006 cuja cópia encaminho anexo.

Atenciosamente,



Jairon Alcir Santos do Nascimento
Coordenador Geral da CTNBio